

**PROTOCOLO GERAL**

64036.008545/2023-61



**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11/2023

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**Interessado: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**

**Assunto:**

Serviço de consultoria e estudo técnico para licenciamento ambiental.

**Anexo: (PROCESSO CONTENDO \_\_\_\_ FOLHAS):**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – 11/2023**

**MOVIMENTO DO PROCESSO**

| <b>DESTINO</b> | <b>DATA</b> | <b>DESTINO</b> | <b>DATA</b> |
|----------------|-------------|----------------|-------------|
| 1              |             |                | 13          |
| 2              |             |                | 14          |
| 3              |             |                | 15          |
| 4              |             |                | 16          |
| 5              |             |                | 17          |
| 6              |             |                | 18          |
| 7              |             |                | 19          |
| 8              |             |                | 20          |
| 9              |             |                | 21          |
| 10             |             |                | 22          |
| 11             |             |                | 23          |
| 12             |             |                | 24          |



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
(Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.005845/2023-61**

**TERMO DE ABERTURA**

**OBJETO:** Serviço de consultoria e estudo técnico para licenciamento ambiental.

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação acima indicada, cujo objeto está definido no despacho do Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, no DIEx (requisição) nº 276-SPIMA/7º BECmb, 28 de agosto de 2023.

Natal-RN, 28 de agosto de 2023.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA OLIVEIRA – 2º Sgt**  
Aux SALC do 7º BECmb

**CONTRATAÇÃO DIRETA - PEQUENO VALOR**  
**ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93**



A contratação direta em razão do pequeno valor do objeto induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal, observados os seguintes passos.

**Processo nº: 64036.005845/2023-61**

| <b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>  | ESTADO<br>S / N /<br>N.A. |
|---|---------------------------|
| 27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado?  | S                         |
| 27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?   | N                         |
| 28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?  | S                         |
| 29. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? | S                         |
| 30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02)   | S                         |
| 31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias?  | N                         |



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**  
**(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)**  
**BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**DIEx nº 276-SPIMA/7º BE Cmb**  
**EB: 64036.005845/2023-61**

**Natal-RN, 28 de agosto de 2023**

**Da Adj da SPIMA do 7º BE Cmb**  
**Ao Sr Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb**

**Assunto:** Contratação de serviço de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa de área de jazida, para fins de regularização ambiental da obra de manutenção e conservação da BR 110 e 316 localizada no município de Petrolândia-PE, a qual está sob responsabilidade do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

**Referência:** Art. 13 da IG12-02

**Anexos:**

- 1) Mapa Comparativo de Pesquisa de preço
- 2) Justificativa da Necessidade
- 3) Projeto Básico

Nos termos do contido no Art. 13 da Port Min Nº 305, de 24 Mai 95 - Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas, no sentido de aprovar a requisição do SERVIÇO abaixo discriminado, destinado ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

| Item               | Discriminação   | Und | Qtd | Preço Unitário | Preço Total        | Cotação  |
|--------------------|---|-----|-----|----------------|--------------------|--|
| 1                  | Serviço de mobilização de atividades em campo para licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa em área de jazida para obra do 7º BE Cmb localizada em Petrolândia/PE. Endereço: SI Quixabinha 2404, zona rural (BR 110, S/N, reta Ibimirim)          | und | 01  | R\$4.578,49    | R\$4.578,49        | B2C Consultoria Ambiental – CNPJ: 23.775.198/0001-80 |
| 2                  | Serviço de elaboração de documentação e acompanhamento para licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa em área de jazida para obra do 7º BE Cmb localizada em Petrolândia/PE. Endereço: SI Quixabinha 2404, zona rural (BR 110, S/N, reta Ibimirim) | und | 01  | R\$6.867,74    | R\$6.867,74        | B2C Consultoria Ambiental – CNPJ: 23.775.198/0001-80 |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |     |     |                | <b>RS11.446,23</b> |  |

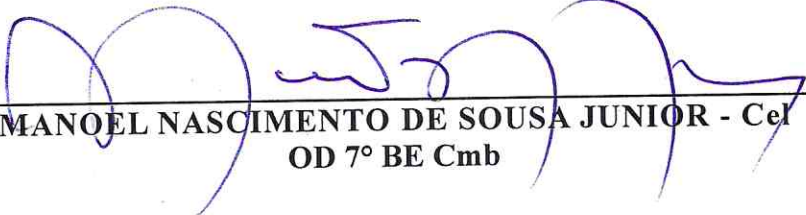
  
**GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA – 2º Ten**  
Adj da SPIMA do 7º BE Cmb



**Despacho do OD:**

1. Autorizo o início dos procedimentos de Dispensa de Licitação e determino a abertura do processo correspondente.
2. Comissão de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Para fins do Art. 38 da lei 8.666/93 de 21 junho de 1993, empregar os recursos do Tesouro/ UG \_\_\_\_\_, PTRES: \_\_\_\_\_, consignados no Orçamento Geral da União, na Gestão Tesouro e Gestão Fundo do Exército, da Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte: \_\_\_\_\_, PI: \_\_\_\_\_

Natal-RN, 28 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR - Cel**  
**OD 7º BE Cmb**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.005845/2023-61

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11 /2023 – 7º BE CMB  
(Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93)

**1. OBJETO**

1.1. O objeto desta Dispensa de Licitação é a contratação de serviço de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa de área de jazida, para fins de regularização ambiental da obra de manutenção e conservação da BR 110 e 316 localizada no município de Petrolândia-PE, a qual está sob responsabilidade do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

| ORD                | PRODUTO   | UND | QNT | VALOR UNT   | VALOR TOTAL         |
|--------------------|---|-----|-----|-------------|---------------------|
| 1                  | Serviço de mobilização de atividades em campo para licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa em área de jazida para obra do 7º BE Cmb localizada em Petrolândia/PE. Endereço: SI Quixabinha 2404, zona rural (BR 110, S/N, reta Ibimirim)          | Und | 1   | R\$4.578,49 | R\$4.578,49         |
| 2                  | Serviço de elaboração de documentação e acompanhamento para licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa em área de jazida para obra do 7º BE Cmb localizada em Petrolândia/PE. Endereço: SI Quixabinha 2404, zona rural (BR 110, S/N, reta Ibimirim) | Und | 1   | R\$6.867,74 | R\$6.867,74         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |     |     |             | <b>R\$11.446,23</b> |

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1. Caracterização da situação que justifica a Dispensa de Licitação**

A presente dispensa de licitação tem como objeto a realização de serviço de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa de área de jazida, para fins de regularização ambiental da obra de manutenção e conservação da BR 110 e 316 localizada no município de Petrolândia-PE,



a qual está sob responsabilidade do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, junto à empresa B2C Consultoria Ambiental – CNPJ: 23.775.198/0001-80, por R\$11.446,23 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

Sabe-se que o licenciamento ambiental é de grande importância para quem vai realizar qualquer tipo de empreendimento com possibilidade de degradar o meio ambiente.

Sabendo ainda que o 7º Batalhão de Engenharia de Combate possui, no município de Petrolândia-PE, uma obra de manutenção e conservação das BR 110 e 315, a qual para execução dos trabalhos se faz necessário a utilização de areia como matéria-prima para a frente de trabalho. Desse modo, com o objetivo de manter-se em consonância com os preceitos regulamentados por lei, sabe-se que dada a necessidade de uso de novas jazidas, as mesmas deverão ser licenciadas no órgão ambiental competente.

Ressalta-se que foi verificado a necessidade de locação de uma nova jazida para utilização na obra, a qual possui camada de vegetação superficial. Nesse contexto, para possibilitar o uso da mesma, faz-se necessário a retirada de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa. O referido licenciamento ambiental, deve ser retirado junto a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), onde será realizado a solicitação da Autorização de Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo (ASVUAS).

Tal licenciamento necessita de responsabilização técnica de profissional habilitado na área de engenharia florestal ou biologia.

Nesse contexto, dada a ausência de profissionais com essas características no Batalhão, e sabendo da necessidade do licenciamento ambiental para execução dos serviços da obra sob responsabilidade deste Batalhão, faz-se necessário à contratação de pessoa jurídica especializada para realização do serviço de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa de área de jazida, para fins de regularização ambiental da obra de manutenção e conservação da BR 110 e 316.

Desse modo, tendo em vista a necessidade de realização de serviço para fins de regularização ambiental da obra de manutenção e conservação da BR 110 e 316 localizada no município de Petrolândia-PE para a obra do 7º BE Cmb localizada em Petrolândia/PE, esta Dispensa de Licitação ampara-se no Art.24, II, da Lei Nº 8.666/93, dispondo que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para a aquisição de materiais for até 10% (dez por cento) do valor estipulado no Art.23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

## **2.2. Razão da escolha da fornecedora do serviço:**

A escolha da empresa **Arboretum Meio Ambiente e Planejamento Sustentável** deve-se ao fato da mesma ter apresentado os preços e condições mais favoráveis, conforme pesquisa de preços realizada por esta OM.

## **2.3. Justificativa do preço:**

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado. A empresa referida oferece uma proposta abaixo da estimada, perfazendo um valor de **R\$11.446,23 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos)**. Nota-se que o valor da contratação possui pequena relevância, correspondendo a um valor menor que o limite



previsto no Art. 24, II, e que a realização de um processo licitatório seria bem mais onerosa para a Administração Pública. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

#### **2.4. Justificativa do quantitativo necessário:**

O quantitativo estabelecido foi obtido através da necessidade do requisitante, e obtidos de acordo com a necessidade de um licenciamento, da natureza apresentada, a ser retirado para a Obra de Petrolândia/PE.

#### **2.5. Justificativa a ser divulgada no D.O.U:**

Por se tratar da empresa que apresentou as melhores condições de preço e qualidade do serviço.

### **3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos pelo Processo de Dispensa de Licitação e pela Proposta da CONTRATADA.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, Art. 7º § 2º, III da Lei 8.666/93 e artigo 73 do Decreto-Lei 200/67, informa que para amparar as despesas com a execução do objeto deste termo correrá à conta dos recursos consignados pelo destaque orçamentário abaixo discriminados: Tesouro/ UG \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_, PI: \_\_\_\_\_, PTRES: \_\_\_\_\_, FONTE: \_\_\_\_\_, ND: \_\_\_\_\_, UGR \_\_\_\_\_.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A Contratada obriga-se a:

**5.1.1.** Prestar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



- 5.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 5.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos materiais;
- 5.1.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 5.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 5.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 5.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1. A Contratante obriga-se a:**

- 6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;



- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da conferência dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 6.1.6. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção dos materiais.

## **7. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

7.1. O custo global da presente contratação é de **RS11.446,23 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos)**.

7.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado, bem como cotação com fornecedor.

## **8. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **9. CONTROLE E QUALIDADE DO MATERIAL**

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade do fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993,.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto.

9.1.2. A verificação da adequação do material deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.



9.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade no fornecimento do material, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A conformidade do material deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.4. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A fiscalização da execução do contrato abrange s seguintes rotinas:

9.6.1. A fiscalização do fornecimento do serviço será acompanhada por um, ou mais, representantes da Administração do 7º **BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

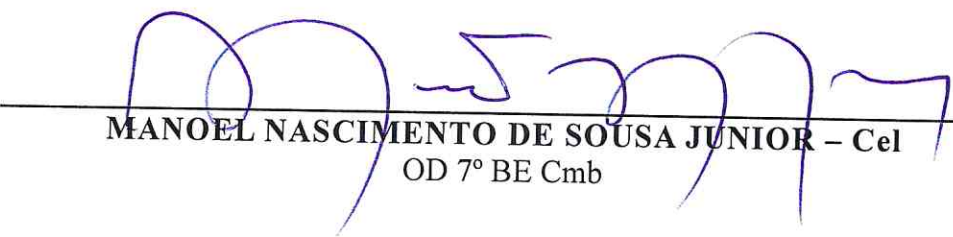
## **10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da dispensa de licitação e da contratação é aquela prevista no Artigo 87 da Lei 8.666/83.

Município de Natal - RN, 28 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA – 2º Ten**  
Adj da SPIMA do 7º BE Cmb

Aprovo, 28 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR - Cel**  
OD 7º BE Cmb







**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.005845/2023-61**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**  
(Inciso II, do Artigo 24, da Lei 8.666/93)

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO OBJETO  
E DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO**

**1. OBJETO**

O objeto desta Dispensa de Licitação é a contratação de serviço de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa de área de jazida, para fins de regularização ambiental da obra de manutenção e conservação da BR 110 e 316 localizada no município de Petrolândia-PE, a qual está sob responsabilidade do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

**2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O Ordenador de Despesas do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, Art. 7º § 2º, III da Lei 8.666/93 e artigo 73 do Decreto-Lei 200/67, informa que para amparar as despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, foram alocados ao Exército, Tesouro/UGR \_\_\_\_\_; PTRES: \_\_\_\_\_; PI: \_\_\_\_\_; Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_. Fonte: \_\_\_\_\_.

**3. JUSTIFICATIVAS**

**a. Caracterização da situação que justifica a Dispensa de Licitação:**

A presente dispensa de licitação tem como objeto a realização de serviço de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa de área de jazida, para fins de regularização ambiental da obra de manutenção e conservação da BR 110 e 316 localizada no município de Petrolândia-PE, a qual está sob responsabilidade do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, junto à empresa B2C Consultoria Ambiental – CNPJ: 23.775.198/0001-80, por R\$11.446,23 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos).

Sabe-se que o licenciamento ambiental é de grande importância para quem vai realizar qualquer tipo de empreendimento com possibilidade de degradar o meio ambiente.

Sabendo ainda que o 7º Batalhão de Engenharia de Combate possui, no município de Petrolândia-PE, uma obra de manutenção e conservação das BR 110 e 315, a qual para execução dos trabalhos se faz necessário a utilização de areia como matéria-prima para a frente de trabalho. Desse modo, com o objetivo de manter-se em consonância com os preceitos regulamentados por lei, sabe-se

que dada a necessidade de uso de novas jazidas, as mesmas deverão ser licenciadas no órgão ambiental competente. 13

Ressalta-se que foi verificado a necessidade de locação de uma nova jazida para utilização na obra, a qual possui camada de vegetação superficial. Nesse contexto, para possibilitar o uso da mesma, faz-se necessário a retirada de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa. O referido licenciamento ambiental, deve ser retirado junto a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), onde será realizado a solicitação da Autorização de Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo (ASVUAS).

Tal licenciamento necessita de responsabilização técnica de profissional habilitado na área de engenharia florestal ou biologia.

Nesse contexto, dada a ausência de profissionais com essas características no Batalhão, e sabendo da necessidade do licenciamento ambiental para execução dos serviços da obra sob responsabilidade deste Batalhão, faz-se necessário à contratação de pessoa jurídica especializada para realização do serviço de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa de área de jazida, para fins de regularização ambiental da obra de manutenção e conservação da BR 110 e 316.

Desse modo, tendo em vista a necessidade de realização de serviço para fins de regularização ambiental da obra de manutenção e conservação da BR 110 e 316 localizada no município de Petrolândia-PE para a obra do 7º BE Cmb localizada em Petrolândia/PE, esta Dispensa de Licitação ampara-se no Art.24, II, da Lei Nº 8.666/93, dispondo que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para a aquisição de materiais for até 10% (dez por cento) do valor estipulado no Art.23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**b. Razão da escolha da prestadora de serviço/fornecedora do material:**

A escolha da empresa deve-se ao fato da mesma ter apresentado os preços e condições mais favoráveis, conforme pesquisa de preços realizada por esta OM.

**c. Justificativa do preço:**

O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado. A empresa referida oferece uma proposta abaixo da estimada, perfazendo um valor de R\$11.446,23 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos). Nota-se que o valor da contratação possui pequena relevância, correspondendo a um valor menor que o limite previsto no Art. 24, II, e que a realização de um processo licitatório seria bem mais onerosa para a Administração Pública. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

**d. Justificativa do quantitativo necessário:**



O quantitativo estabelecido foi obtido através da necessidade do requisitante, e obtidos de acordo com a necessidade de um licenciamento, da natureza apresentada, a ser retirado para a Obra de Petrolândia/PE.

Seria de  
Fl. 14

**e. Justificativa a ser divulgada no D.O.U:**

Por se tratar da empresa que apresentou as melhores condições de preço e qualidade do serviço.

Natal-RN, 28 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel**  
OD 7° BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA LEI 14.133/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.005845/2023-61**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2023**

**1. OBJETO**

Contratação de serviço de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa de área de jazida, para fins de regularização ambiental da obra de manutenção e conservação da BR 110 e 316 localizada no município de Petrolândia-PE, a qual está sob responsabilidade do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

**2. JUSTIFICATIVAS**

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos do Brasil. A antiga lei que regia as normas gerais de licitações e contratos, lei nº 8.666/1993 continuaria vigorando até 1 de abril de 2023. Entretanto com a medida provisória nº 1.167/2023 prorrogou-se sua vigência até 30 de dezembro de 2023.

A Seção de Licitações, Aquisições e Contratos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate já adota em seus processos licitatórios a lei nº 14.133/2021. Porém em algumas situações específicas, como no caso da Dispensas de Licitações de pequeno valor em que o valor da aquisição ou contratação do serviço não ultrapassa R\$ 17.600, ainda é utilizado o inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93.

Essa utilização acontece para dar celeridade nos processos que demandam urgência, pois ao se utilizar a lei 14.133/21, tem-se a obrigatoriedade da realização de uma Dispensa Eletrônica, a qual exige a confecção de mais documentos que a Dispensa convencional, além dos prazos que são dados para a divulgação da Dispensa Eletrônica, apresentação de propostas por parte dos licitantes e julgamento das propostas e habilitação por parte da administração, o que elevaria muito o tempo para finalizar o processo. Podendo assim comprometer o cumprimento das diversas missões institucionais do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

E no caso do objeto dessa Dispensa de Licitação, serviço de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa de área de jazida, há a urgência para realizar tal serviço, pois para que a obra do destacamento de Petrolândia possa manter suas atividades diárias em pleno exercício e sabendo da necessidade do licenciamento ambiental para execução dos serviços da obra sob responsabilidade deste Batalhão, faz-se necessário à contratação de pessoa jurídica especializada para realização do serviço de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa de área de jazida, para fins de regularização ambiental da obra de manutenção e conservação da BR 110 e 316.

Natal-RN, 28 de agosto de 2023.

  
**MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR – Cel**  
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(Batalhão de Engenheiros/1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.005845/2023-61

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11 /2023

(Decretos nº 7.892/13 e 10.024/19).

Fontes de Pesquisa:

Fonte I 46.183.242/0001-69 – Arboretum Meio Ambiente e Planejamento Sustentável

Fonte II 23.775.198/0001-80 – B2C Consultoria Ambiental

Fonte III 20.136.006/0001-06 – TS Engenharia

| Item | Descrição   | Unidade | Qtd | Fonte I      | Fonte II     | Fonte III    | Melhor Proposta |
|------|---|---------|-----|--------------|--------------|--------------|-----------------|
| 1    | Serviço de mobilização de atividades em campo para licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa em área de jazida para obra do 7º BE Cmb localizada em Petrolândia/PE. Endereço: SI Quixabinha 2404, zona rural (BR 110, S/N, reta Ibimirim)          | Und     | 1   | R\$ 5.000,00 | R\$ 4.578,49 | R\$ 6.360,00 | R\$ 4.578,49    |
| 2    | Serviço de elaboração de documentação e acompanhamento para licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa em área de jazida para obra do 7º BE Cmb localizada em Petrolândia/PE. Endereço: SI Quixabinha 2404, zona rural (BR 110, S/N, reta Ibimirim) | Und     | 1   | R\$ 7.000,00 | R\$ 6.867,74 | R\$ 9.540,00 | R\$ 6.867,74    |

Natal-RN, 28 de agosto de 2023

  
GABRIELA THAISE DE MEDEIROS FRANÇA – 2º Ten  
Adj da SPIMA 7º BE Cmb



# 2023

## Proposta

B2C Nº 18/2023-R2



Elaborado para:






## AO 7º BE Cmb - Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente

A presente proposta de serviços visa atender à solicitação 7º BE Cmb - Seção de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente, para serviços de assessoria ambiental para regularização ambiental e licenciamento de uma área de jazida mineral, no município de Ibimirim/PE.

Qualquer questionamento em relação à presente proposta poderá ser sanada com o Sr. Igor Oliveira, Sócio-Diretor da B2C Consultoria Ambiental, através do e-mail [igor@b2cconsultoria.com.br](mailto:igor@b2cconsultoria.com.br) ou pelo número (81) 9.9980-1949.

 +555 (81) 9.9980-1949.

 [igor@b2cconsultoria.com.br](mailto:igor@b2cconsultoria.com.br)

 [www.b2cconsultoria.com](http://www.b2cconsultoria.com)

 Rua Irene Gomes Mattos Nº  
97. Caixa Postal 1252 Bairro



# Apresentação

A B2C atua no mercado de consultoria ambiental e segurança do trabalho para empreendimentos diversos, atendendo às necessidades de nossos clientes de forma personalizada.

Serviços prestados:

- Planejamento Estratégico/Financeiro na área ambiental de empreendimentos diversos;
- Licenciamento Ambiental;
- Gestão de Segurança do Trabalho;
- Produção de projetos culturais de impacto social;
- Gestão de processos junto aos órgãos licenciadores e demais Stakeholders relacionados ao projeto como:

Órgãos Ambientais;

- ↳ IPHAN - Arqueologia e Patrimônio Cultural;
- ↳ Fundação Palmares;
- ↳ ICMBio;
- ↳ DNPM;
- ↳ FUNAI;
- ↳ INCRA;
- ↳ Prefeituras;
- ↳ Associações locais.



## Sumário

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| 1. Escopo da Proposta .....      | 5 |
| 2. Investimento Financeiro ..... | 5 |
| 3. Cronograma .....              | 5 |
| 4. Observações .....             | 5 |
| 4.1. Custos Incluídos.....       | 5 |
| 4.2. Custos Excluídos .....      | 5 |



## 1. Escopo da Proposta

O Escopo desta Proposta será para serviços de assessoria ambiental para SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE JAZIDA, no município de Ibimirim/PE.

A área de 2,65ha será inventariada e serão apresentados os estudos relativos ao licenciamento junto à CPRH.

## 2. Investimento Financeiro

Serão apresentados os valores e marcos contratuais propostos

Quadro 1: Investimento financeiro e marcos contratuais propostos.

| Parcela      | Percentual  | Valor                | Marco Contratual   |
|--------------|-------------|----------------------|--|
| 1            | 40%         | R\$ 4.578,49         | Serviço de mobilização de atividades em campo para licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa em área de jazida          |
| 2            | 60%         | R\$ 6.867,74         | Serviço de elaboração de documentação e acompanhamento para licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa em área de jazida |
| <b>Total</b> | <b>100%</b> | <b>R\$ 11.446,24</b> |  |

## 3. Cronograma

O Estudo será realizado em 30 dias a partir da entrega dos dados pelo cliente e protocolado junto à CPRH, devendo acompanhar os prazos do órgão.

## 4. Observações

### 4.1. Custos Incluídos

- ✓ Remuneração de Equipe Técnica e encargos sociais incidentes;
- ✓ Anotações de responsabilidade Técnica junto aos conselhos de classe pertinentes;
- ✓ Adequações necessárias, caso sejam solicitadas pelo órgão ambiental;
- ✓ Outros custos diretos incorridos na prestação dos serviços especificados;
- ✓ Custos indiretos, impostos e lucro;

### 4.2. Custos Excluídos


- ✓ Reprografia, editoração e montagem de cópias adicionais dos relatórios;
- ✓ Custos de aquisição de imagens aerofotográficas.



# AGRADECIMENTOS

Recife, 21 de agosto de 2023

A B2C Consultoria Ambiental agradece o 7º BE Cmb a oportunidade de apresentar esta proposta para o serviço solicitado.

  
Igor Cavalcanti de Oliveira  
B2C Consultoria Ambiental



## CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA AMBIENTAL

Ibimirim, 16 de agosto de 2023.

Arboretum Meio Ambiente e Planejamento Sustentável.

Município: Ibimirim – Pernambuco. CEP: 56580-000

CNPJ: 46.183.242/0001-69

**REF: Contratação de serviço de licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa de área de jazida, para fins de regularização ambiental da obra de manutenção e conservação da BR 110 e 316 localizada no município de Petrolândia-PE, a qual está sob responsabilidade do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.**

Prezados Senhores,

A empresa infra-assinada oferece serviços de consultoria ambiental de acordo com a sua solicitação recebida.

Abaixo seguem as informações referentes a Engenheira Florestal que será responsável técnica pelo licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa.

Nome: Géssica dos Santos Vasconcelos

Profissão: Engenheira Florestal

Qualificação: Mestre em Ciências Florestais

Função: Responsável Técnica da empresa Arboretum

Registro CREA n° 181590517-4 PE/PI/PB/CE/AL/MA/BA



## 1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA A EQUIPE APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

| ATIVIDADES                | PERÍODO DE REALIZAÇÃO |
|---------------------------|-----------------------|
| Inventário Florestal      | 1ª semana             |
| Elaboração de PGQA        | 2ª semana             |
| Submissão de PGQA no SGQA | 2ª semana             |
| Manejo de fauna           | 1ª e 2ª semana        |

As outras atividades serão realizadas conforme liberação da CPRH, sendo de responsabilidade da empresa Arboretum Meio Ambiente o acompanhamento da obra até a obtenção da autorização de supressão vegetal.

## 2 HONORÁRIOS

Nossa proposta financeira perfaz o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Nota 1:** O serviço compreende emissão de nota fiscal equivalente.

**Nota 2:** O pagamento será realizado com a obtenção da autorização de supressão vegetal.

Atenciosamente,

---

Géssica dos Santos Vasconcelos

Responsável Técnica da Arboretum Meio Ambiente e Planejamento Sustentável



Recife, 22 de Agosto de 2022.

Ao

AO 7º BE Cmb - Seção de Patrimônio

Imobiliário e Meio Ambiente

**Escopo:** Assessoria ambiental para **Serviço de Licenciamento Ambiental para Supressão de Vegetação Nativa de área de Jazida no município de Ibitimir - PE.**

A- Área de 2,65 há será inventariada e serão apresentados os estudos relativos ao licenciamento junto a CPRH.

1 – Execução de elaboração de inventário florestal em área de 2,65 ha, será inventariada e serão apresentados os estudos relativos ao licenciamento junto à CPRH;

#### Investimento:

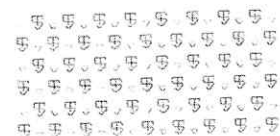
| Item | Porcentual | Valor        | Marco Contratual   |
|------|------------|--------------|--|
| 01   | 40%        | R\$ 6.360,00 | Serviço de mobilização de atividades em campo para licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa em área de jazida. |
| 02   | 60%        | R\$ 9.540,00 | Serviço de mobilização de atividades em campo para licenciamento ambiental para supressão de vegetação nativa em área de jazida. |

#### PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

30 dias, com comunicação mínima para início de 72 h de antecedência para execução dos serviços.

#### FORMA DE PAGAMENTO:

Na aprovação do contrato 30% e 30% com a conclusão do trabalho em campo e 40% final para 30 dias após entrega de relatórios de execução do serviço.



Seja bem-vindo ao Si



Relação de inabilitados

Relação

**Certidão negativa de inidôneo  
processada!**

Certidão

Voltar

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**Nome completo: **B2C CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**CPF/CNPJ: **23.775.198/0001-80**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:25:31 do dia 21/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.775.198/0001-80  
**Razão Social:** B2C CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA EPP  
**Endereço:** RUA IRENE RAMOS GOMES DE MATTOS 97 CXPST 1252 / PINA / RECIFE / PE / 51011-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2023 a 04/10/2023

**Certificação Número:** 2023090507504083951904

Informação obtida em 21/09/2023 14:21:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: B2C CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 23.775.198/0001-80  
Certidão nº: 50542059/2023  
Expedição: 21/09/2023, às 14:23:35  
Validade: 19/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **B2C CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.775.198/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Data e hora da consulta: 21/09/2023 14:06:56

Usuário: 03791965301

**Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN**

|                              |   |                               |   |
|------------------------------|---|-------------------------------|---|
| <b>CPF/CNPJ:</b><br>23775198 | <b>Título:</b><br>Credor/Devedor não existente no Siafi | <b>Situação</b><br>Adimplente | <b>Total de Registros</b> 0<br>Há até 30 dias:<br>Há mais de 30 dias: |
|------------------------------|---|-------------------------------|---|

| Código | Credor | Data/Hora de Inclusão |
|--------|--------|-----------------------|
|--------|--------|-----------------------|

\* Registros incluídos há até 30 dias.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2023.000005677674-29

Data de Emissão: 21/09/2023

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 23.775.198/0001-80

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **19/12/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**



Prefeitura Municipal de Olinda  
Secretaria da Fazenda



Departamento de Arrecadação e Cobrança

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número 147.229

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DA FAZENDA do Município.

Contribuinte: B 2 C CONSULTORIA AMBIENTAL  
C.N.P.J.: 23.775.198/0001-80  
Inscrição no CMC: NÃO CADASTRADO

Certidão válida por 30 dias, conforme disposto no art. 309, §5º do CTMO.

Olinda, 21 de SETEMBRO de 2023

Código de Validação: BDGR33394

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.sefad.olinda.pe.gov.br>

A presente certidão não atesta a regularidade do licenciamento de: localização e funcionamento, vigilância sanitária, meio ambiente e congêneres, observadas as disposições presente no decreto nº 19, de 18 de fevereiro de 2022, que Institui o procedimento e classifica as atividades de baixo risco para fins de dispensa da exigência da Licença de Funcionamento, para as atividades econômicas instaladas no município de Olinda, e dá outras providências., pelo agente recebedor.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE  
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)  
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023  
(Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.005845/2023-61**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2023, nesta cidade do Natal/RN, no quartel do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, encerro os trabalhos atinentes ao presente processo.

Natal-RN, 21 de setembro de 2023.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA OLIVEIRA – 2º Sgt  
Aux SALC**